

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

PRAIA GRANDE-SP

REGIMENTO INTERNO

A DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FUNÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal do Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1298 de 09 de março de 2006, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo, órgão paritário com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política municipal de turismo, tendo por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Praia Grande.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

a) Estudar, sugerir e encaminhar sobre:

1. A Política Municipal de Turismo;
2. As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
3. Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
4. Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
5. Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

- b) Contribuir junto ao órgão municipal de turismo competente para atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município, auxiliando na divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Fomentar e sugerir amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, podendo participar de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor e indicar formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar amplamente com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que oferecem interesse a Política Municipal de Turismo;
- o) Contribuir para elaboração do calendário turístico do município;
- p) Acompanhar junto ao órgão municipal de turismo, o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Indicar pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo, para que sejam homenageadas;
- s) Organizar e manter o seu Regimento Interno;
- t) Propor ações voltadas para a capacitação de Recursos Humanos;
- u) Propor medidas e ações de controle de qualidade dos produtos turísticos locais;
- v) Propor a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, cujo objetivo será o de captar recursos a serem aplicados na implementação dos projetos e ações para as atividades turísticas;

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMTUR é composto por 16 (dezesesseis) membros, titular e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I - 8 (oito) representantes de entidades de iniciativa privada;

II – 8 (oito) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º: Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área, ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços de seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 2º: As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão vir a ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços de seus membros e, também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Turismo, em sua organização, conta com a seguinte estrutura:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Secretário Adjunto.

Art. 6º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta de sua agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços de seus Membros,
- h) Proferir o seu voto apenas para desempate; e
- i) convocar as sessões do COMTUR.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;
- II - acompanhar as atividades do Secretário Executivo;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Conselho;
- V - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VI - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) Preparar e distribuir as Atas das Reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretária e o Expediente;

- e) Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;
- f) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- g) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- h) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências.

Art. 9º. Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Auxiliar o Secretário Executivo;
- b) Auxiliar na preparação das Atas das Reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente e o Secretário Executivo;
- c) Responsabilizar-se junto com o Secretário Executivo pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;
- d) Substituir o Secretário Executivo nas suas ausências.

Art. 10º Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer as reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- g) Apresentar à apreciação do COMTUR quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- h) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- i) Eleger membros das Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias quando necessário.

Das Comissões Técnicas

Art. 11. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus Coordenadores.

I- As atividades das Comissões Técnicas obedecerão às metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas em seção plenária do Conselho.

II- As Comissões Técnicas poderão ser compostas por membros titulares e suplentes.

III - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar trimestralmente relatórios de suas atividades e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pela Plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

DAS REUNIÕES:

Art.12 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data a critério do Presidente ou de 1/3 dos Conselheiros com direito a voto.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12 da Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 13. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano. Nessa hipótese, a entidade deverá indicar outro representante.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 14. Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 15. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 16. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 17. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 18. A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 19. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 21. O Fundo Municipal do Turismo, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações; dirigidos ao desenvolvimento do turismo no Município de Praia Grande – SP obedecerá às seguintes normas:

I - o Fundo Municipal do Turismo será vinculado operacionalmente à Secretaria de Turismo;

II - os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Turismo";

III - a destinação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Turismo será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMTUR, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 23. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 24. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do COMTUR, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 25. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 26. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.